



MUNICÍPIO DE FORTIM

LEI Nº 582/2016, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Cria o Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual e Doméstica contra Crianças e Adolescentes de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei cria o Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual e Doméstica contra Crianças e Adolescentes de Fortim.

Art. 2º. Fica Criado o Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual e Doméstica contra Crianças e Adolescentes de Fortim, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

§ 1º. O Comitê de que trata este artigo fará, ordinariamente, reunião mensal.

§ 2º. O funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual e Doméstica contra Crianças e Adolescentes de Fortim será de acordo com o que dispuser o regimento interno, que será elaborado no prazo de sessenta (60) dias a contar da sua instalação.

§ 3º. O Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual e Doméstica contra Crianças e Adolescentes de Fortim elegerá, dentre os seus integrantes, a coordenação colegiada, composta de três (3) membros.

Art. 3º. São finalidades do Comitê:

- I. propor ações nas áreas técnica, institucional, financeira e de cooperação entre as esferas municipais, estaduais e federal, através de seus órgãos públicos, ou por meio das entidades representativas da sociedade civil, que visem o enfrentamento à violência doméstica e sexual contra crianças e adolescentes;
- II. em conjunto com os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e da Assistência Social - CMAS, efetivar o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual e Doméstica contra Crianças e Adolescentes;
- III. acompanhar a implantação e gerenciamento das etapas previstas no Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual e Doméstica de Crianças e Adolescentes;
- IV. articular ações necessárias para o fortalecimento da rede de atendimento.

Art. 4º. O Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual e Doméstica contra Crianças e Adolescentes de Fortim, terá composição paritária dos



MUNICÍPIO DE FORTIM

representantes e respectivos suplentes indicados por segmentos representativos da sociedade civil e por representantes governamentais.

§ 1º. O número dos membros do Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual e Doméstica contra Crianças e Adolescentes de Fortim não poderá ser inferior a oito (8) e serão designados por ato da Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. A designação de que trata o § 1º, deste artigo recairá em representantes de órgãos e entidades da administração pública, bem como de entes privados, inclusive organizações não governamentais, conselhos e fóruns locais de acompanhamento do Enfrentamento à Violência Sexual e Doméstica contra Crianças e Adolescentes de Fortim.

§ 3º. O mandato dos membros do Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual e Doméstica contra Crianças e Adolescentes de Fortim será de três (3) anos.

§ 4º. Poderão ser convidados a integrar o Comitê a que se refere o art. 2º desta Lei, na condição de observadores, representantes de instituições públicas ou privadas, que possuam notório conhecimento no enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes e à defesa dos direitos humanos.

Art. 5º. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Municipal serão fornecidos pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania é a responsável pela instalação do Comitê de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 6º. A participação no Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual e Doméstica contra Crianças e Adolescentes em Fortim será considerada função relevante e não remunerada.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 22 de março de 2016.


ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal